



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO N. 2.210 DE 20 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA QUARENTENA no Município de Guaxupé, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Guaxupé e, sobretudo, preservar a saúde pública no município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de acidentes/doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (arts. 196 e 200, da Constituição da República),

CONSIDERANDO notícias divulgadas sobre o surto do novo coronavírus (COVID-19), declarado, pela Organização Mundial da Saúde, Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial, em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária do vírus em todo território nacional;

CONSIDERANDO os casos confirmados na Microrregião de Saúde referenciada em Guaxupé e casos confirmados em Municípios próximos no Estado fronteiriço de São Paulo;

CONSIDERANDO o crescente número de pacientes em isolamento na Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé por Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS);

CONSIDERANDO a evidente dificuldade de obtenção de testes rápidos que confirmem a contaminação pelo COVID-19 dos casos tidos como suspeitos;

CONSIDERANDO que estes recentes acontecimentos referentes à rápida progressão da curva de contaminação pelo COVID-19 inviabilizam o afrouxamento de medidas de distanciamento social.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a confirmação de pacientes testados positivos para o novo COVID-19 em Guaxupé.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a QUARENTENA até o dia 29 de abril de 2020 em razão dos casos confirmados de contaminação em Guaxupé e os recentes acontecimentos referentes à rápida progressão da curva de contaminação pelo COVID-19 que inviabilizam o afrouxamento de medidas de distanciamento social.

Art. 2º - Fica mantida a proibição de reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

Art. 3º - Fica proibido no Município de Guaxupé o funcionamento de comércio e prestação de serviço, EXCETO:

- Hospitais e clínicas médicas;
- Clínicas ou Consultórios de Fisioterapia, desde que em conformidade com os respectivos Alvarás de Funcionamento expedidos pela Municipalidade.
- Farmácias e Drogarias;
- Clínicas odontológicas, em regime de urgência e emergência;
- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários;
- Transporte público coletivo (circular) e individual (táxi);
- Transportadoras, transportadores autônomos e armazéns;
- Empresas de telemarketing e telecomunicações;
- Supermercados e mercados, sendo vedada alimentação no local;
- Entrepósitos atacadistas comerciais;
- Açougues;
- Padarias, sendo vedada alimentação no local;
- Deliveries;
- Limpeza pública;
- Empresas de limpeza e manutenção;
- Bancos, cooperativas de crédito e lotéricas;
- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- Construção civil e lojas de materiais de construção e elétricos;
- Postos de combustível;
- Distribuidores de peças automotivas, oficinas mecânicas (inclusive de concessionárias de veículos) e borracheiros;
- Todo sistema de segurança pública e privada;
- Indústria;
- Distribuidoras de água e gás;
- Todas aquelas atividades que possam ser exercidas em regime de ‘home-office’ e ‘delivery’, sem atendimento presencial ao público;
- Laboratório de análises clínicas;
- Serviços de tecnologia da informação relacionados a gestão, desenvolvimento e manutenção de ‘hardware, software’, hospedagem e conectividade;
- Lojas de conveniência, desde que não haja consumo de alimentos e bebidas no local;
- Óticas”;
- Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética de modo que no interior do estabelecimento permaneça apenas um cliente por profissional em exercício, sendo proibidas as salas de espera e aglomerações, devendo ainda ser dada prioridade aos instrumentos descartáveis e, para os não descartáveis, que sejam esterilizados a cada



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

uso, bem como respeitada a distância de dois metros entre os profissionais e uso obrigatório de máscara aos profissionais e clientes;

- Lavanderias de Roupas;
- Serviço de “call center”.
- Concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins.
- Restaurantes com infraestrutura mínima para caminhoneiros e tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias.

§1º. A todas as atividades, fica vedada a colocação de mesas, cadeiras e produtos de exposição em vias, passeios e quaisquer espaços públicos e privados para atendimento ao público, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas nestes espaços.”;

§2º. Determina que os estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos adotem, se necessário, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento bem como demarcação dos espaços por distanciamento de “Coorte” (dois metros) e restrição de acesso.

§ 3º. Restaurantes e/ou empresas que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados poderão funcionar por meio do sistema de “delivery” e/ou entrega agendada no local, devendo ser mantidas as portas fechadas, sem prejuízo da observância das determinações do § 2º deste artigo.

§ 4º As entregas agendadas no local de que trata o § 3º ficam limitadas aos horários compreendidos entre 10h às 14h e entre 18h às 24h.

§ 5º Na avaliação das atividades excepcionalmente permitidas, o agente fiscalizador deverá levar em conta a atividade principal constante do Alvará de Funcionamento e da Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE),



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

§ 6º Identificada a incompatibilidade da atividade principal constante no CNAE com a atividade exercida, prevalecerá aquela constatada como preponderante na vistoria do estabelecimento pelo agente fiscalizador.

§ 7º Restaurantes e/ou empresas que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados e distribuidoras de bebidas poderão funcionar por meio do sistema de “delivery” e/ou entrega agendada no local, devendo ser mantidas as portas fechadas, sem prejuízo da observância das determinações do §1º deste artigo.

Art.4º. Ficam proibidas a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos;

Art. 5º Ficam permitidas as sessões de licitação devendo, para tanto, ser obrigatório o uso de máscaras pela Equipe de Licitação e eventuais representantes das empresas participantes.

§ 1º. Nas visitas técnicas das licitações também será obrigatório o uso de máscaras pelos servidores públicos e eventuais representantes das empresas participantes.

§ 2º. Os locais das sessões poderão ser modificados de acordo com a conveniência da Administração, conforme disposições do Edital.

Art. 6º O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 20 de abril de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE